



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

N.098/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 030/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.921.840/0001-37, estabelecida à Rua Julio de Castilhos, nº 638, Bairro Centro, no município de São José do Inhacorá, RS, CEP 98.958-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Leandro Alberto Kerber, inscrito no CPF sob o nº 770.863.410-53, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletrônicos, destinados a equipar a nova sede do CEACAT, do município de Taquari, RS, conforme termo de referência, memorial descritivo e projetos anexos ao edital de origem, e que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

I.2. Constituem objeto do presente contrato os itens a seguir:

LOTE 02 - MÓVEIS SOLTOS - DORMITÓRIOS					
Item	Descrição /Especificação	Unid	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Beliche de madeira com escada fixa, para colchão de 88 x 1,88cm, madeira torneada, na cor Branca. Marca: JM/Milão	UNID	08	469,00	3.752,00
2.	Berço branco padrão nacional (colchão 60 x 130 cm), com 3 níveis de altura para o lastro, em MDP, acabamento acetinado, sistema de segurança certificado pelo INMETRO. Marca: Qmovi/Doce Sonho	UNID	02	358,00	716,00
3.	Colchão solteiro, D33, anti acaro e antifungo. Medidas 88 x 188cm. Marca: Gazin/Supreme D33	UNID	16	430,00	6.880,00
4.	Colchão para berço medindo 60 x 130cm. Marca: Gazin/Supreme Infantil D18	UNID	02	76,01	152,02
VALOR GLOBAL LOTE 02				R\$ 11.500,02	

Obs.: Itens não integrantes do Memorial Descritivo, com montagem e instalação no local indicado na Prancha 01, do Anexo III do edital

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.1. Da execução:

II.1.1. A execução, no tocante aos móveis planejados, incluindo fabricação, transporte, montagem e instalação, deverá ser realizada conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e Projetos, Anexos II e III do edital de origem e partes integrantes deste contrato.

II.1.2. Os móveis soltos e eletrodomésticos e eletrônicos deverão ser novos de primeiro uso, fornecidos em perfeitas condições, com observância das especificações mínimas exigidas no descritivo de cada item;

II.1.3. A Contratada deverá utilizar materiais de qualidade comprovada, resistentes ao uso intensivo, adequados ao ambiente institucional e com acabamento uniforme entre os diferentes ambientes;

II.1.4. Toda a logística, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a montagem e instalação dos móveis, conforme item, inclusive acabamentos e ajustes finais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

II.1.5. A empresa contratada deverá garantir a padronização estética e funcional de todos os elementos por ela fornecidos.

II.2. Da entrega:

II.2.1. O prazo máximo para entrega, montagem e instalação, quando for o caso, dos itens objeto do presente contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento/empenho à contratada;

II.2.2. A entrega será realizada diretamente na nova sede do Centro Especial de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari – CEACAT, sito à Rua Ceci Leite Costa, s/nº, Bairro Santo Antônio, neste município, em dia e horário a serem agendados com o fiscal anuente do contrato, através dos telefones (51) 3653-6200, R.6391 ou 6392 ou pelo e-mail financeiro.cras@taquari.rs.gov.br.

II.2.3. Os produtos deverão ser entregues, descarregados e quando for o caso, montados e instalados com estrita observância ao disposto no Memorial Descritivo, nos locais indicados nos projetos, anexos II e III do edital de origem, por funcionários da empresa Contratada.

II.2.3.1. O objeto deverá ser adequadamente transportado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, montagem/instalação, seguros, mão de obra, etc.

II.2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto ao fiscal anuente do contrato e deverá conter: o número do processo de origem, do contrato firmado entre o município de Taquari e à Contratada e o número do empenho.

II.3. Das Condições de Recebimento:

II.3.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, sendo que os itens que exigem instalação/montagem serão recebidos após a sua conclusão, para efeito de verificação da conformidade dos materiais e serviços com as características e especificações técnicas exigidas no presente instrumento, edital de origem e seus anexos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.3.2. O Contratante terá um prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação e, uma vez comprovadas as características e especificações exigidas, emitir o termo de recebimento definitivo.

II.3.3. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos materiais e/ou serviços, a Administração poderá obrigar a empresa Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto.

II.3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

II.3.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.3.4.2. Na hipótese de substituição e/ou correção, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II.3.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.3.4.4. Na hipótese de complementação, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

II.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos itens, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

II.3.5.1. Após o recebimento definitivo dos móveis, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentarem no período de garantia.

II.3.6. Não será recebido o item quando apresentar indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DA VIGÊNCIA:

III.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2025, podendo extinguir-se antecipadamente, no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS GARANTIAS:

IV.1. Garantia de execução:

IV.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

IV.2. Garantia dos Produtos:

IV.2.1. O objeto do presente contrato deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

IV.2.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

IV.2.3. Todos os itens deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do termo de recebimento definitivo;

IV.2.4. No caso de substituição do produto, em decorrência de defeito, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

IV.2.5. Eventuais reparos ou substituições, durante o período de garantia, deverão ser realizadas sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

V.1.3. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução deste contrato.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

V.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

V.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

V.2.4. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

V.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto para terceiros;

V.2.6. Obedecer ao prazo de entrega estipulado e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

V.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o bem não atender as condições deste instrumento e do Edital de origem.

V.2.8. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.2.10. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.2.11. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

V.2.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

V.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

V.2.14. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 11.500,02 (onze mil, quinhentos reais e dois centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VI.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.1.1. Órgão 09 – Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social;
Proj./Ativ.: 2007 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social;
4.4.90.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral;
Recurso: 1655 – FMAS-Fundo Municipal de Ass. Social;
Reduzida: 15205.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VIII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VIII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VIII.3. O presente contrato, cujo prazo de execução é inferior a um ano – de entrega imediata, não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que indicou a servidora Ana Paula dos Santos Saldanha, designada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar o bem entregue em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, no edital de origem e/ou proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XIV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DOS CASOS OMISSOS:

XV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA PUBLICAÇÃO:

XVI.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 23 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
CONTRATANTE

LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA
CONTRATADA

ANA PAULA DOS SANTOS SALDANHA
FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS:

